

CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DO CESP

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

As alterações legislativas impostas nos últimos anos relativas à organização do tempo de trabalho vieram a delerminar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos, assim como à arbitrariedade de quem executa e de quem gere nas empresas os regimes jurídicos da adaptabilidade e banco de horas.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Estes regimes jurídicos, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores, permitindo que as empresas possam dispor dos trabalhadores de forma abusiva, ao exigir que os trabalhadores prestem a sua actividade "naquele dia e naquela hora" sem aviso, e não cumprem na sua grande maioria com as compensações que são devidas pelo trabalho prestado daquele modo.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Pelo exposto e considerando as consequências nefastas que estes regimes de organização do tempo de trabalho têm na vida dos trabalhadores, o CESP concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Lisboa, 11 de Julho de 2016

A Direcção Nacional do CESP

Sindicato Trabalhadores Comércio Hose Services de Portugal

1049-023 Lisbon Fax: 213 583 339



FEPCES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DA FEPCES

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

As alterações legislativas impostas nos últimos anos relativas à organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos, assim como à arbitrariedade de quem executa e de quem gere nas empresas os regimes jurídicos da adaptabilidade e banco de horas.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Estes regimes jurídicos, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores, permitindo que as empresas possam dispor dos trabalhadores de forma abusiva, ao exigir que os trabalhadores prestem a sua actividade "naquele dia e naquela hora" sem aviso, e não cumprem na sua grande maioria com as compensações que são devidas pelo trabalho prestado daquele modo.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.



FEPCES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS SINDICATOS DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS

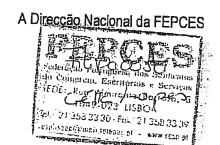


No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Pelo exposto e considerando as consequências nefastas que estes regimes de organização do tempo de trabalho têm na vida dos trabalhadores, a FEPCES concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Lisboa, 11 de Julho de 2016



Diploma (s):

Projectos de lei n.os 186/XIII (1ª) — Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação coletiva, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) e 211/XIII (1.ª) — Revoga os mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (PCP) - Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016.

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Morada ou Sede:

Rua Newton, 5, Lisboa

Local

Lisboa

Código Postal

1170-275 Lisboa

Endereço Eletrónico

geral@sitava.pt

Contributo:

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõem a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, o SITAVA concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Data

11 de Julho de 2016

Assinatura

Luís Rosa

Secretário-Geral

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Proposta de lei nº ___/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35

Local : Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Blagg Il de Julio tol6

Assinatura Haamilia no

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma;
Proposta de lei nº/XIII (^a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1 ^a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Blazes 11 de Julho Loto Assinatura Rose Harra Cour
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Síndical do SITE – Norte na empresa Bosch Car Multimédia Portugal, S.A.
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 35 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Burga 11 de felho 2016 Assinatura The hel Coffee
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

D	ip	lom	a
_	40		

Proposta de lei nº ___/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 21 1/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade

Os Representantes dos trabalhadores da empresa na empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A. para a área da saúde e segurança no trabalho

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 - 820

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data 124 J. 11 du Julio toto
Assinatura Palla Baldaia

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do SITE – Norte da empresa Delphi Automotive Systems Portugal, S.A
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 01 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Byaza u de Julio Lolo Assinatura Le Condida Hacedo
Assinatura <u>Ye Condidor Hacedo</u> (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1 a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Fehst Componentes, Lda. para a área da saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Raya 11 de Julius to 16.
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (^a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1 ^a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Fehst Componentes, Lda.
Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23 Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Braga II de Julio 2011. Assinatura Jose Servin Boylesa
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc

-	٠		4			
1 1	4	2	10	1	١.	
D	Ł	u	ĸ	"	14	
	٠,	Ľ.				•

Proposta de lei nº ___/XIII (...*)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na integra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data Braga II de Lulio 2016

Assinatura Document Veloso

(a) Comissão do trabalhadores de visas a ministrativos de la comissão de trabalhadores de visas a ministrativos de visas de vi

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:	
----------	--

Proposta de lei nº ___/XIII (... a)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Fehst Componentes, Lda.

Morada ou Sede: Rua Max Grundig, 23

Local: Lomar - Braga Código postal: 4705 – 820

Contributo:

Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.

Data	Braga 11 de	Luino 2016	
		Vin	
Assinatura	Do winger	Olloso	
	50 do trobalhadara		

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:		
Proposta de lei nº/XIII (a)	X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)	Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do SITE – Norte d Unipessoal, Lda	a empresa Jado Ibéria -Produtos Meta	lomacânicos Soc.
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214	Vila Nova	
Contributo:		
Esta Comissão Sindical concorda na indo PCP, no qual propõe a revogação dos individual.	tegra com o projeto de lei apresentado pe s mecanismos de adaptabilidade individu	elo Grupo Parlamentar al e do banco de horas
Assinatura Carlon Cey	rulio de la	
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coorde	nadora, associação sindical, ou associação de en	opregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa na empresa Jado Ibéria -Produtos Metalomecânicos Soc. Unipessoal, Lda
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Braza II de Flutro 2016 Assinatura Avegação Vierra
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
ldentificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Jado Ibéria - Produtos Metalomacânicos Soc. Unipessoal, Lda para a área da saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Estrada Nacional 101, Vila Nova Local: Nogueira - Braga Código postal: 4715 – 214
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Bergo II de Jelles Jols Assinatura Judite Fernico (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
The section of the se

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma;
Proposta de lei nº/XIII (²) X Projecto de lei nº 211/XIII (1²) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Cabelauto em Matéria de saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Lugar de sam Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4760 - 806
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Dago II de Julio Je los Assinatura _ Reveiro
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma:	D	ip.	loi	n	a	
----------	---	-----	-----	---	---	--

Proposta de lei nº __/XIII (... a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do SITE - Norte na empresa Cabelauto - Cabos para Automóveis, S.A.

Morada ou Sede: Lugar de Sam Local: Ribeirão - VN Famalicão Código postal: 4760 - 806

Contributo:

Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas

(a) Comissão d trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (ª) X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Sindical do SITE – Norte na empresa Tesco – Componentes para Automóveis, Lda.
Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam – Apartado 7048 Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4761 - 908
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Druger W de funcio dollo Assinatura Hance fortemen Silva (a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Os Representantes dos trabalhadores da empresa Tesco - Componentes para Automóveis, Lda. em matéria de saúde e segurança no trabalho
Morada ou Sede: Zona Industrial de Sam – Apartado 7048 Local : Ribeirão – VN Famalicão Código postal: 4761 - 908
Contributo:
Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Black II de Lelho do St Assinatura Lilva Silva
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão da Trabalhadores da empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.
Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330 Local: Lousado – VN Famalicão Código postal: 4761 - 606
Contributo:
Esta Comissão de Trabalhadores concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Brage 1 de Julho 2016 Assinatura Gorgenium Corp. (a) Comissão de tratalhodos
(a) Comissão de trabelhadores, comissão coordenadore, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

AFRECIAÇÃO PUBLICA
Diploma:
Proposta de lei nº/XIII (a) X Projecto de lei nº 211/XIII (1a) Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a) Comissão Síndical do SITE – Norte na empresa Continental Mabor – Indústria de Pneus S.A.
Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330 Local: Lousado – VN Famalicão Código postal: 4761 - 606
Contributo:
Esta Comissão Sindical concorda na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do banco de horas individual.
Data Brase 11 de Julio Jolo

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

T	
Din	oma:
- 101	villa,

Proposta de lei nº __/XIII (... ª)

X Projecto de lei nº 211/XIII (1ª)

Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Os Representantes dos trabalhadores em matéria de SST da empresa Continental Mabor -

Morada ou Sede: Rua Adelino Leitão, 330

Local: Lousado - VN Famalição

Código postal: 4761 - 606

Contributo:

Os Representantes de SST concordam na íntegra com o projeto de lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, no qual propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade individual e do

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Diploma	
Prop	posta de lei n.º/XIII (ª) ☑ Projeto de lei n.º 乙〗 /XIII (ª) ☐ Proposta de alter
Identifica	Proposta de alter
SITE	ção do sujeito ou entidade (a)
TRANS	-NOTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS TNOST
	PICTIVISTURES ON ATTRICATE O
	# Ocue,
	PADRE ANTINO VIEINA, 195
	20270
Código Po:	stal 4300 - 031 PORTO
Endereço E	Eletrónico Site-noste esite-noste pt
contributo:	
<u> AD</u>	CGTP-IN.
1)4	(GTP-IN.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
11	DE JULHO DE SCHE
natura	
ialui d	
missão de tes	hall-dead and dead an
Ell JD ORGER	balhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

全种主体或数据主义的100 年代的主义的100 年代的100 年代的10



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stai.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Projectos de lei 186/XIII/1.a, 187/XIII/1.a e 211/XIII/1.a

- Revogam os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, constantes do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem pronunciar-se sobre os projectos de lei referenciados, nos termos seguintes:

A apreciação conjunta, a que seguidamente se procede, justifica-se pelo facto de os projectos em apreço tratarem matéria comum a todos os trabalhadores, vinculados em regime de direito privado ou público, sujeitos, em condições idênticas, à aplicação das figuras degradantes dos tempos de trabalho que se pretende revogar.

Neste contexto, aderindo à exposição de motivos desses projectos, não podemos deixar de sublinhar que este Sindicato nunca se curvou à aceitação dessas figuras, antes as combateu, desde a primeira hora, quer insurgindo-se contra a própria lei, quer recusando a sua integração, sob qualquer forma, expressa ou disfarçada, nos Instrumentos de Regulamentação de Trabalho celebrados com as Autarquias e com empresas do sector empresarial local e outras, nomeadamente concessionárias de serviços públicos.

Contando, nesta luta, com a forte adesão e unidade dos trabalhadores, têm sido relevantes os êxitos conquistados, denunciando os abusos das entidades empregadoras e recusando a submissão a formas de organização do trabalho indignas dos princípios constitucionais que nos regem, nomeadamente os consagrados no artigo 59.º da Lei Fundamental, sublinhando os que respeitam à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Não temos dúvidas de que os mecanismos a que os presentes projectos se referem conduzem a que os trabalhadores sejam tratados como meros joguetes, nas mãos das entidades empregadoras, alterando os respectivo horários de trabalho ao sabor das conveniências dos empregadores, encontrando, na própria lei, um autêntico convite para a imposição de tempos de trabalho manifestamente desconformes com os citados princípios constitucionais.

Neste contexto, aderindo também ao parecer da CGTP, sobre esta matéria, prosseguindo na linha de coerência que temos demonstrado, esperamos que esse órgão de soberania corresponda às nossas expectativas e, consequentemente, proceda à aprovação dos diplomas em causa.

Nessa expectativa, subscrevemo-nos, com respeitosos cumprimentos

A DIRECÇÃO NACIONAL DO STAL

pm ws

Lisboa, 8 de Julho de 2016



Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 LISBOA

WREF.

N/REF.

DATA

Lisboa, 11 de Julho de 2016

Assunto: PARECER CGTP

Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Revega os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lein 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Aud ovisual - STT, vem por este melo informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Parecer e Impresso.

Com os nossos cumprimentos

P'l A Direcção

Jaquim Rodinjus Comptes

Av. dos Estados Unidos da América, 53 - 15.º- Esq • 1700-185 LISBOA Tel: 21 396 66 52 • Fax:: 21 397 25 45

Delegação:

Praça D. Filipa de Lencastre, 22 - 7.º, Sala 114 - 4050-259 PORTO Tel./Fex: 22 205 21 88 E-mail: stt.sede@mail.telepac.pt

Dipl	oma:
	Proposta de lei n.º/XIII (ª)
Iden	ificação do sujeito ou entidade (a)
ST	T Sindice to Tank the
A	T Sindicato Trace Madarus relecomunicações e Comunicações
A	de Estado Unidos da Anonia, 53-159, 69:
Local	Lisboa
Código	Postal 1700-165 Lisboa
Endere	ço Eletrónico
Contrib	
-	Panecere em Anevo do COTP-IN que
	este Sindice la Tormsen pussureue
	pussureue
111	
Data	
Assinatura	Josepuin Rodin pers Compter
a) Comissão	Trahalhudana
	trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de noras, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propose a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204. 205. 4, 206. 4, 208. A e 208. B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principlo da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (institui<mark>das por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de</mark> grande exploração dos trabalhadores.

No cash da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

8 de Julho de 2016

÷

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) □ Proposta de lei n.º186 e 211 /XIII (1.ª) □Proposta de alteração
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira
Morada ou Sede:
Largo do Luzeirão, nº 5
Local Marinha Grande
Código Postal <u>2430 – 274</u>
Endereço Electrónico stiv@sapo.pt
Contributo: Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.º) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2006 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016). Os projectos de le adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), n.º 5 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho, na redacção em vigor. Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos. Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres. Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores. No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram. No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualme
Data Marinha Grande, 11 de Julho de 2016
Assinatura Assinatura
(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social Assembleia da República Palácio de São Bento 1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 11/07/2016

N/OF. Nº 323/2016

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) - Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmos Senhores,

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente.

Pel` Direcção

aslo Afliky

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

<u>Sede:</u> Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170 <u>Delegação Norte:</u> Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603 <u>Delegação Sul:</u> Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

Purificação Nunes

De: DAC Correio

Enviado: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:24

Para: Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:06

Para: DAC Correio < DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
ldentificação do sujeito ou entidade:	FEVICCOM-Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	feviccom@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	11-07-2016 15:06:25

(a) PROJECTO DE LEI Nº 86 e 211/XIII (1.ª) – Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata nº 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

(b) Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades

- (c) Forma de consulta adotada Reunião de Direção
- (d) Contributo:

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos

trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, esta Organização sindical concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Coimbra, 11 de Junho de 2016

(b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.

(d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.

⁽a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº..., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.

⁽c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.

⁽e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

Purificação Nunes

De:

DAC Correio

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:49

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 15:40 Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt> Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
ldentificação do sujeito ou entidade:	STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Ind ^a as Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármores e Cortiças do Sul e RA
Morada ou Sede:	Rua Cidade de Liverpool nº 16 - pisos 01 e 1
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-097 Lisboa
Endereço Eletrónico:	ceramica@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN
Data:	11-07-2016 15:40:02

SEPARATA NÚMERO 24

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:	
□Proposta de lei n.º/XIII (1.ª) □Projecto de lei n.º 186 e 211 /XIII (1.ª)	
Identificação do sujeito ou entidade (a)	□Proposta de alteração
s a spice od eniidade (a)	

SECRETARIADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 - 2º

Local COIMBRA

Código Postal 3000 - 268 COIMBRA

Endereço Electrónico casasindicalcoimbra@gmail.com

Contributo: Contributo: Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.º) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modelidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016). Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos. de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211). constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanel do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modelidados (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada; que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é Imposta por lei e contra e vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica

No caso da adaptabilidade individual, a lel joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perarite a respectiva entidade patronal.

No que respette às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adoptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, esta Organização sindical concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados. Data Coimbra, 14 de Julho de 2016

Bels au F terreize

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc...

União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Apreciação Pública dos Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)
Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, propõem a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o princípio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem, todos eles, factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a União dos Sindicatos do Distrito de Braga/CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

Braga, 11 de Julho de 2016

Pel'A Direcção

Rua dos Biscaínhos, 81 a 87 · 4700-415 BRAGA - Telef. 253 217 867 / 8 · Parts 217 877 · Shail: usbraga@mail.telepac.pt

Diploma	
Proposta de lei	n.º/XIII (ª) X Projeto\de lei n.º 211/XIII (1.ª) Proposta de alteração
Identificação do suis	aito ou antidada.
SINDICA:	TO TEXTU DO MANIO
	TO TEXTIL DO HINHO E TRAS-OS-MONTES
Morada ou Sede:	
AUA CA	MOES, 70
Local	MARAFS
Código Postal 4	
Endereço Eletrónico	geralotexteisminho-catto com
Contributo:	1 maria min - Calpo Com
Sommon 6	
do Con	Bonevernos integralmente o hagunos
WW 1001	que anexamos.
1000 cm	/
2	A //
ta Guimas	Pares, 11 de fasho de 2016
sinatura	And fragular
	da anna

⁽a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho

(Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Os projectos de lei n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), constantes dos artigos 204.º, 205.º, 206.º, 208.º, 208.º A e 208.º B do Código do Trabalho, na redacção em vigor.

Nos últimos anos, as inovações introduzidas na organização do tempo de trabalho vieram a determinar a total desregulação do normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos.

Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as necessidades dos trabalhadores e violando, quer o principio da conciliação da vida familiar e pessoal com a vida profissional, quer o direito ao repouso e aos lazeres.

Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.

No caso da adaptabilidade grupal, trata-se de uma adaptabilidade forçada, que não resulta de acordo, colectivo ou individual, que é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.

No caso da adaptabilidade individual, a lei joga com o acordo forçado de cada trabalhador, individualmente considerado, apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal.

No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de adaptabilidade, todas elas integradas no regime de flexibilidade da organização do trabalho e concebidas na mesma linha exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.

Na sequência do exposto, a CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.

8 de Julho de 2016

Purificação Nunes

De:

USC <usc.cgtp@gmail.com>

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:48

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

APRECIAÇÃO aos Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª)

Anexos:

Impresso 186 e 211 XIII.pdf

À

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho Assembleia da República Palácio de São Bento 1249-68 Lisboa

NRef^a. 0135/2016-07-11
Endereço electrónico <u>10ctss@ar.parlamento.pt</u>

Assunto: ENVIO DE APRECIAÇÃO PÚBLICA dos seguintes diplomas:

Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.ª) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho (Separata n.º 27, DAR, de 11 de Junho de 2016)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação da USC/CGTP-IN aos diplomas acima indicados, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pel` O Sec. da Dir. Dist. da USC/CGTP-IN

Diploma: □Proposta de lei n.º/XIII (1.ª)
□Proposta de lei n.º/XIII (1.ª)
UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN
Morada ou Sede:
Av ^a . Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.
Local Coimbra
Código Postal3000-174
Endereço Electrónicousc.cgtp@gamil.com
Contributo: Projectos de Lei n.º 186 e 211/XIII (1.º) Revoga os mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal, por regulamentação colectiva e individual, procedendo à décima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 n.ºs 186 e 211/XIII, ambos da iniciativa do do Grupo Parlamentar do PCP, propõe a revogação dos mecanismos de adaptabilidade e de banco de horas, nas modalidades grupal e por regulamentação colectiva (n.º 186) e individual (n.º 211), Nos últimos anos as increação interdebile.
normal funcionamento da vida familiar e pessoal dos trabalhadores, em consequência do aumento significativo do período diário e semanal do trabalho, a que os trabalhadores passaram a estar sujeitos
Na verdade, no que respeita à organização do tempo de trabalho, as alterações verificadas, foram todas elas no sentido de flexibilizar cada vez mais os tempos de trabalho, exclusivamente no interesse das empresas, relegando para segundo plano as o direito ao repouso e aos lazeres.
Regimes como os da adaptabilidade e do banco de horas, em qualquer das suas modalidades (instituídas por regulamentação colectiva, grupal ou individual) assumem todos eles factores de grande exploração dos trabalhadores.
é imposta por lei e contra a vontade manifestada pelos trabalhadores da mesma empresa, equipa, secção ou unidade económica e que anteriormente a não aceitaram.
apostando na maior vulnerabilidade do trabalhador isolado perante a respectiva entidade patronal. No que respeita às várias modalidades do banco de horas, as realidades não são diferentes das referidas para os casos de exploradora dos trabalhadores, que os obriga a trabalhar mais horas pelo mesmo dinheiro.
Na sequência do exposto, a USC/CGTP-IN concorda inteiramente com a revogação das várias modalidades de adaptabilidade e de banco de horas, esperando que estes projectos sejam aprovados.
Data <u>Coimbra, 11 de Julho de 2016</u>
Assinatura Av. Fernon Res 640 - 24 Esc Corp. 14 Control Res 640 - 24 Esc Con
California

Purificação Nunes

De:

DAC Correio

Enviado:

segunda-feira, 11 de Julho de 2016 11:22

Para:

Comissão 10ª - CTSS XIII

Assunto:

FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 211/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: segunda-feira, 11 de Julho de 2016 09:46 Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt> Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei № 211/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 211/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	211/XIII
ldentificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos de Aveiro
Morada ou Sede:	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 173-5° andar
Local:	Aveiro
Código Postal:	3800-167 Aveiro
Endereço Eletrónico:	usaveiro@cgtpaveiro
Texto do Contributo:	A Direcção Distrital da União dos Sindicatos de Aveiro subscreve o parecer da CGTP-In
Data:	11-07-2016 09:46:21